



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RECURSO

Processo: 23483.001532/2026-21

Interessado: Pró-Reitoria de Extensão

RESPOSTA AO RECURSO EDITAL 14/2026

Em atenção ao recurso administrativo interposto pelo candidato, a Comissão de Seleção passa à análise das razões apresentadas, nos seguintes termos:

Candidato 1:

Nome: Carlos Eduardo Gonçalves Lira

Motivos alegados pelo candidato: Desclassificação em razão da ausência de assinatura na Carta de Motivação (Anexo VII), sob alegação de que a falha seria meramente formal, de que a inscrição foi deferida, de que participou da entrevista e de que a decisão violaria os princípios da boa-fé, segurança jurídica, confiança legítima, razoabilidade e proporcionalidade, requerendo, subsidiariamente, a regularização posterior da assinatura.

Solicitação de reavaliação de colocação:

Resposta: () Deferido (X) Indeferido

Fundamentação:

1. O candidato Carlos Eduardo Gonçalves Lira apresentou o recurso à Comissão Coordenadora de Seleção, obedecendo ao prazo estipulado no edital.
2. Após análise das razões apresentadas e reanálise da documentação constante do processo seletivo, a Comissão passa às seguintes considerações:

2.1. Da Carta de Motivação:

O recorrente informa que encaminhou a Carta de Motivação dentro do prazo previsto no edital e que deixou de assiná-la por um equívoco.

Embora o documento tenha sido encaminhado tempestivamente, na reanálise da documentação realizada antes da homologação do resultado final, constatou-se que a Carta de Motivação não se encontrava regularmente formalizada para os fins previstos no edital.

2.2. Da alegação de que a inscrição foi deferida e o candidato participou da entrevista:

O deferimento da inscrição e a convocação para a entrevista possuem natureza procedimental, a homologação do resultado final constitui o momento em que a Administração confirma o atendimento integral das exigências editalícias, cabendo à Comissão, até essa fase, verificar a conformidade da documentação apresentada pelos candidatos.

Assim, a constatação da ausência de requisito documental em qualquer das fases, antes da homologação final, impõe sua apreciação pela Comissão, em observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital.

2.3. Da alegação de violação à boa-fé, segurança jurídica, confiança legítima, razoabilidade e proporcionalidade:

Os princípios da boa-fé, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade devem ser observados em conjunto com os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao edital. A flexibilização de alguns dos requisitos do edital implicaria tratamento desigual em relação aos demais candidatos.

Nessas circunstâncias, incumbe à Administração revisar seus atos quando verificada situação incompatível com as regras do edital, em observância ao poder-dever de autotutela administrativa, consagradas nas súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

2.4. Do pedido de regularização posterior da assinatura:

O edital não prevê fase destinada à complementação ou regularização da documentação, após encerrado o prazo de inscrição.

A admissão de assinatura posterior da Carta de Motivação implicaria flexibilização de requisito documental previsto no edital, em benefício individual, em afronta aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

2.5. Do envio da complementação do recurso, alegação sobre a data de publicação do resultado parcial:

A alegação relativa à data de publicação do Resultado Parcial não altera o fundamento que motivou a desclassificação do recorrente, pois está de acordo com o cronograma: publicação do resultado, dia 29 e prazo para recurso, dia 30, resposta dos recursos e Resultado Final, dia 01/07.

De todo modo, o recurso foi regularmente recebido, processado e apreciado pela Comissão, inexistindo prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parecer:

3. Diante do exposto, a Comissão de Seleção de Bolsistas do EDITAL Nº 14/2026 GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI-IFCE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA DE BOLSISTAS - NEABI, NAPNE, EGRESSOS E ESTÁGIO DO IFCE - *CAMPUS* ARACATI, conhece do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo a desclassificação do recorrente, conforme regras do Edital nº 14/2026.

Aracati, 01 de julho de 2026.

SANDRA MARIA COSTA LIMA
Presidente da Comissão de Seleção

JOSÉ IVO DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Membro

SORAYA VIANA DO NASCIMENTO
Membro

ELIANA RIBEIRO VIEIRA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Costa Lima, Coordenador(a) de Extensão**, em 01/07/2026, às 17:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daiany Melise Melo do Nascimento Santos, Técnico em Enfermagem**, em 01/07/2026, às 17:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Viana do Nascimento, Coordenador(a) Técnico-Pedagógico(a)**, em 01/07/2026, às 18:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8954826** e o código CRC **B6C80A2B**.